



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 782/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 715/2019**

De autoria do nobre Vereador Fernando Holiday, o presente projeto de lei Estabelece a política de combate a edifícios abandonados que causem degradação urbana.

A propositura tem como finalidade precípua estabelecer regras para o combate ao abandono de edifícios no município que causem degradação ao meio. Para tanto, define em que situação a edificação poderá ser considerada abandonada, bem como, estabelece o conceito de deterioração urbana para os fins desta norma.

Determina, ainda, que o município, de ofício ou por provocação, poderá iniciar processo administrativo a fim de declarar que um imóvel abandonado causa deterioração urbana.

Constatado o efetivo abandono, a proposta autoriza o Poder Público a promover medidas como: (i) lacrar o edifício; (ii) ordenar que a Guarda Civil Metropolitana guarde o edifício; (iii) adentrar o edifício, a fim de implementar reparos emergenciais e medidas de segurança; (iv) sinalizar que o edifício está lacrado; (v) tomar medidas de higiene.

Segundo o autor, os imóveis abandonados são propícios a invasões por parte de movimentos criminosos que muitas vezes exploram a população mais pobre, "alugando" espaço para moradia de forma é absolutamente precária, perigosa e insalubre. Ainda, é comum que imóveis abandonados degradem a área no entorno, seja pelo acúmulo de sujeira ou por propiciarem uma salvaguarda para atos criminosos, aumentando o número de furtos e roubos na região e dificultando o trabalho das forças de segurança. Como resultado, a área é estigmatizada, causando ainda mais degradação urbana é estigmatizada, causando ainda mais degradação urbana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Em face do exposto e considerando o inegável benefício da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à proposição.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 26/08/2020.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Arselino Tatto (PT)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Toninho Paiva (PL)

Camilo Cristófar (PSB)

Comissão de Finanças e Orçamento

Antonio Donato (PT)

Ota (PSB)

Adriana Ramalho (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Ricardo Nunes (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Isac Felix (PL)

Soninha Francine (CIDADANIA) - Abstenção

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2020, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).